

LEI ORDINÁRIA Nº 2183

de 21 de dezembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro para auxiliar nas despesas em geral e dívida vencidas e vincendas.

Parágrafo único. .

A entidade conveniada deverá apresentar ao conveniente, a Certidão Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos.

2º

O valor do presente convênio será de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. .

A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º.

A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 21 de dezembro de 2020.

*DELANO DE OLIVEIRA HUBER Prefeito Municipal de
Camapuã.*

Lei Ordinária Nº 2183/2020 - 21 de dezembro de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em